

TC 012.694/2011-8

Apenso: TC 007.851/2012-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsável(is): Carlos Alberto Soares de Melo (CPF 457.858.054-72); José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68); Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09); Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17); Soraya da Silva Borges (CPF 041.978.844-19); Valdirene dos Santos Fernandes (CPF 033.239.594-42); Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31)

Interessados: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB; Procuradoria da República no Estado Da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.991/2016-TCU-Plenário (peça 107), resolveu conhecer do Pedido de Reexame impetrado pela Sra. Soraya da Silva Borges, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
3. Considerando que, no exame de admissibilidade do referido recurso, às peças 93, 94 e 96, foram suspensos os efeitos dos subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.400/2014-TCU-Plenário (peça 44), apostilado pelo Acórdão 649/2015-1ª Câmara (peça 54), apenas em relação à recorrente, Sra. Soraya da Silva Borges;
4. Considerando que, na mesma decisão, foi deferido o parcelamento da dívida em 36 parcelas (subitem 9.2 do Acórdão 2.991/2016-TCU-Plenário, à peça 107);

5. Considerando que o Sr. Carlos Alberto Soares de Melo solicitou o parcelamento de multa, à peça 79, imputada pelo Acórdão 1.400/2014-TCU-Plenário (peça 44), apostilado pelo Acórdão 649/2015-1ª Câmara (peça 54);
6. Considerando que a Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros informou novo endereço à peça 100, p. 2, que foi utilizado com sucesso com relação ao Ofício 0070/2016-TCU/Serur (peça 103; AR à peça 104);
7. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
8. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) Sra. Soraya da Silva Borges (CPF 041.978.844-19), para o endereço à peça 113;
 - b) notificação de dívida (autorização de parcelamento):
 - b.1) Sr. Carlos Alberto Soares de Melo (CPF 457.858.054-72), endereço à peça 110; informando-o do deferimento do parcelamento da dívida em 36 parcelas, incidindo sobre cada uma, a correção monetária, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;
 - c) notificação de decisão:
 - c.1) Sra. Valdirene dos Santos Fernandes (CPF 033.239.594-42), para o endereço à peça 111;
 - c.2) Sr. José Sidney Oliveira, ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB (CPF 131.827.224-68), para o endereço à peça 112;
 - c.3) Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31), para o novo endereço informado pela própria, à peça 100, p. 2;
 - c.4) Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09), para o endereço à peça 114;
 - c.5) Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17), para o endereço à peça 115;
 - c.6) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (CNPJ 08.888.968/0001-08);
 - c.7) Procuradoria da República no Estado da Paraíba; e
 - c.8) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso.
10. Retornado os autos a este Gabinete e quando do trânsito em julgado:
 - a) efetuar as providências cabíveis com relação à declaração de inidoneidade das empresas Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. e Saúde Médica Comércio Ltda. (subitem 9.7 do Acórdão 1.400/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 44, apostilado pelo Acórdão 649/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 54;

- b) na hipótese de quitação referente à multa aplicada à Sra. Soraya da Silva Borges, enviar o presente processo para 2ª Diretoria para elaborar proposta de quitação, caso contrário, formalizar o processo de CBEX da responsável;
- c) providenciar a formalização dos processos especiais de cobrança executiva com relação à Sra. Valdirene dos Santos Fernandes, ao Sr. José Sidney Oliveira e à Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros; e
- d) acompanhar o recolhimento do parcelamento da multa imputada ao Sr. Carlos Alberto Soares de Melo.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de dezembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora